

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2002/2020****Processo n.º 005/2020****Contrato ADM n.º 019/2020****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS****CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**CARVALHO, MACHADO E TIMM ADVOGADOS.**, sociedade de Advogados, inscrita na OAB/RS sob o n.º 1907 e no CNPJ sob o n.º 05.310.042/0001-42, com sede na Avenida Carlos Gomes, 1340, conjunto 602, 502, 504, 704, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelos seu Sócio, Senhor Francisco Kümmel Ferreira Alves, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 73.576 e no CPF/MF sob o n.º 004.750.940-69, residente e domiciliado na Rua Doutor Barbosa Gonçalves, n.º 200, em Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Administrativo n.º 005/2020, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei



Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO**

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a contratação de escritório de advocacia altamente especializado na área de Direito Administrativo e Direito do Trabalho, que conte com eminentes profissionais com conhecimento e total propriedade acerca do tema, para prestação dos serviços de parecer jurídico (*Legal Opinion*) a fim de respaldar os Administradores do Badesul na decisão de realizar contratação excepcional temporária de empregados na área de Tecnologia da Informação, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 19, IV da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA 2ª.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Na prestação do serviço o escritório deverá emitir parecer jurídico (*Legal Opinion*) sobre a possibilidade de contratação excepcional temporária, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal e analisando o artigo 19, IV da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de profissionais da área de Tecnologia da Informação, diante das informações prestadas em notas técnicas da Superintendência de Tecnologia da Informação, no qual deverá constar expressamente:

2.1.1. Possibilidade e Segurança jurídica da contratação excepcional sob o ponto de vista administrativo;

2.1.2. Formalização da autorização para a contratação excepcional direta de pessoal (Lei, Decreto, Ato da Administração, etc.);

2.1.3. Formalização da contratação dos profissionais selecionados;

2.1.4. Critérios de seleção dos profissionais;

2.1.5. Possibilidade de exigência de requisitos técnicos para cada vaga, além do que está especificado na lei que rege os empregos do Badesul;

- 2.1.6. Impedimentos de contratação de profissionais que prestam ou já prestaram serviços para o Badesul através de empresa terceirizada;
- 2.1.7. Regime de contratação;
- 2.1.8. Período máximo de contratação e possibilidade de renovação;
- 2.1.9. Possibilidade de contratação por experiência e respectivo período;
- 2.1.10. Remuneração, benefícios e carga horaria, considerando as Leis nºs 13.253/2009 e 13.864/2011 e Resolução nº 40 do Conselho de Administração do Badesul, que institui e regem o plano de Empregos, Funções e Salários da Instituição;
- 2.1.11. Forma do controle/registro de horário;
- 2.1.12. Aplicabilidade da Convenção e Acordo Coletivo dos bancários, que regem os empregados do Badesul;
- 2.1.13. Demais aspectos que os pareceristas julgarem relevante
- 2.2. No serviço de consultoria jurídica, o contratado deverá emitir parecer jurídico (*Legal Opinion*) sobre a adequação ou inadequação do formato de contratação, analisando sua viabilidade e cabimento, e abordando todos os riscos envolvidos na adoção da medida;
- 2.3. Caso o escritório entenda que para a formalização da autorização para a contratação excepcional direta de pessoal seja necessário ato legislativo, o trabalho deverá apresentar como anexo o projeto de lei.
- 2.4. Os serviços devem ser prestados pelos Sócios Dr. Cesar Santolim e Dra. Martha Macedo Sittoni.

### **CLÁUSULA 3ª.DO ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços serão realizados na sede do BADESUL, na Rua Andrade Neves, 175, 16º andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS.

### **CLÁUSULA 4ª.DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global .

### **CLÁUSULA 5ª.DO PREÇO**

- 5.1. O valor do contrato é de escolhido é de é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o serviço de parecer jurídico (*Legal Opinion*)., constante da proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e



suficiente para a execução do presente objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA 6ª.DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

### **CLÁUSULA 7ª.DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo CONTRATADO, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do CONTRATADO.

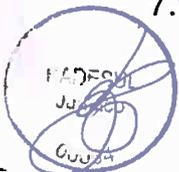
7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do CONTRATADO.

7.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte do CONTRATADO.

7.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pelo CONTRATADO, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

7.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a



importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

7.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO:

7.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.11.1. Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.12. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.12.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.12.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.12.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da

Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.14. O contratante poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA 8ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA 9ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

### **CLÁUSULA 10ª.DOS PRAZOS**

10.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua celebração, e o prazo para a conclusão do objeto é de até 10 (dez) dias, contados da data da solicitação.

10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

10.3.1. alteração do projeto ou especificações;

10.3.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.3.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de

trabalho por ordem e no interesse do BADESUL;

10.3.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;

10.3.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo BADESUL em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.3.6. omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

### **CLÁUSULA 11ª.DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### **CLÁUSULA 12ª.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I do Termo de Dispensa, devendo o parecer ser confeccionado pela sócia da CONTRATADA, o advogado DR. CESAR SANTOLIM e MARTHA MACEDO SITTONI;

12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados, sócios ou associados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.6. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, sócios ou associados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e



outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

12.7. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, sócios ou associados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

12.9. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

12.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;

12.11. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

### **CLÁUSULA 13ª.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 14ª.DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 14.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:
- 14.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
- 14.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.
- 14.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 14.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 14.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 14.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

**CLÁUSULA 15ª.DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

- 15.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do CONTRATANTE. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.
- 15.2. É vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte do CONTRATADO.
- 15.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários do CONTRATADO ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo BADESUL.

**CLÁUSULA 16ª.DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

- 16.1. O CONTRATADO compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços



prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

16.2. O CONTRATADO e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de confidencialidade apresentado pelo BADESUL.

### **CLÁUSULA 17ª.DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

17.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

17.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

17.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

17.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

17.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta do CONTRATADO.

17.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA 18ª.CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL**

18.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

18.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

18.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes,

representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

18.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

18.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

18.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

18.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

18.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

18.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 17.2.1 e 17.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

18.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

18.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).



## CLÁUSULA 19ª. DAS SANÇÕES

19.1. O CONTRATADO sujeita-se às seguintes sanções:

19.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

19.1.2. Multa:

19.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

19.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

19.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

19.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

19.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

19.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

19.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

19.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

19.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

19.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das

determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

19.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

19.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

19.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

19.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada ao CONTRATADO ou aos seus profissionais que:

19.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

19.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATADO em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8. A aplicação de sanções não exime o CONTRATADO da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

19.9. A sanção de suspensão leva à inclusão do CONTRATADO no

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

19.10. Autuado o processo administrativo sancionador, o CONTRATADO será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

19.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso o CONTRATADO concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

19.12. As notificações ao CONTRATADO serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues ao CONTRATADO mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

19.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada ao CONTRATADO por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

19.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

19.13.2. por quem não seja legitimado;

19.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

19.14. A decisão final será comunicada ao CONTRATADO pelos mesmos meios referidos na subcláusula 19.12.

## **CLÁUSULA 20ª.DA RESCISÃO**

20.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

20.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

20.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

20.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa

causa e prévia comunicação;

20.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

20.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações do CONTRATADO à outrem;

20.1.8. pela associação do CONTRATADO com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

20.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

20.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

20.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

20.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

20.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

20.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído o CONTRATADO, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO até que seja normalizada a situação;

20.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea "20.1.14", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto

para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

20.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

20.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.2.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA 21ª.DA CESSÃO DE DIREITO**

21.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

### **CLÁUSULA 22ª.DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado ao contratado:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA 23ª.DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da funcionária da Assessoria Jurídica, Bianca Galant Borges, a qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

23.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

23.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da

fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

23.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

23.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA 24ª.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

24.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Assessora Jurídica.

#### **CLÁUSULA 25ª.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

25.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

#### **CLÁUSULA 26ª.DA ANTICORRUPÇÃO**

26.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

26.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

26.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

26.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos



estabelecidos no Contrato;

26.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

### **CLÁUSULA 27ª.DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

27.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de até **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

### **CLÁUSULA 28ª.DAS ALTERAÇÕES**

28.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 29ª.DOS CASOS OMISSOS**

29.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

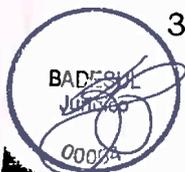
### **CLÁUSULA 30ª.DA SUBCONTRATAÇÃO**

30.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA 31ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

31.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

31.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que



todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATADO.

31.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

31.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

### **CLÁUSULA 32ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

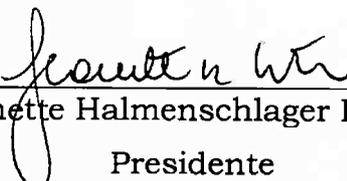
32.2.

32.3. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2020.

#### **CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

  
\_\_\_\_\_  
Jeanette Halmenschlager Lontra,  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Cláudio Silva dos Santos,  
Vice-Presidente

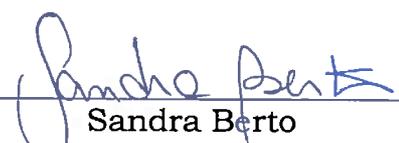
#### **CONTRATADO:**

**CARVALHO, MACHADO E TIMM ADVOGADOS**

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Kümmel Ferreira  
Alves  
Sócio.

#### **TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Luciana Dorneles Müller  
CPF 001.082.060-41

  
\_\_\_\_\_  
Sandra Berto  
CPF/MF: 425.247.410-87

